



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta
(15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 016/2002”**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 016/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme determinado pelo artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de abril de 2023.


Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta
(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

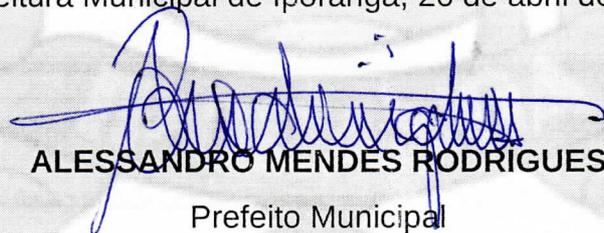
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, para adequar a contratação por tempo determinado na Prefeitura Municipal de Iporanga, tendo em vista que a maioria das contratações via processo seletivo no âmbito nacional é feito por contratos de 12 meses e podendo ser prorrogável por até igual período, principalmente ao contrato de professor, que por conta do ano letivo, pois os contratos poderiam vir a ser a cada 2 anos, fazendo com que a administração tenha tempo para o planejamento, sem falar na continuidade dos serviços prestados a população.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e na posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 26 de abril de 2023.


ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal